

DECRETO MUNICIPAL Nº. 462/2026, de 29 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FESTAS OU OUTROS EVENTOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 05 DE JUNHO DE 2003, COM RELAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO NO RAIOS DE 200 (DUZENTOS) METROS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E PRAÇA DO TRABALHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Código de Posturas Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 207, de 05 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO, que de acordo com a Lei Municipal nº 207, de 05 de junho de 2003, dever ser mantida A POLÍCIA DE COSTUMES, DA SEGURANÇA, DA ORDEM PÚBLICA, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO;

CONSIDERANDO, que no raio de duzentos metros da Unidade de Pronto Atendimento Municipal Benjamim Maranhão, deve ser mantido silêncio em respeito as pessoas que buscam o posto de saúde para tratamento de suas dores ou doença;

CONSIDERANDO, que a Praça do Trabalhador fica a menos de 200 metros de distância da Unidade de Pronto Atendimento Municipal;

CONSIDERANDO, o acontecimento constante de brigas generalizadas, pela alta quantidade de bebida alcoólica ingerida, o que ocasiona depredação e quebra-quebra do equipamento público com graves prejuízos ao erário público;

CONSIDERANDO, as constantes denúncias de familiares de pessoas idosas acamadas em torna da Praça do Trabalhador, o que também refere os direitos dos idosos garantidos pelo Estatuto do Idoso.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a realização de festas ou outros eventos que utilizem qualquer tipo de som que perturbe o sossego público com ruídos ou sons excessivamente altos, especialmente aqueles provenientes de (Art. 193, Lei Municipal 207/2003), num raio de 200 metros da unidade de saúde do Pronto Atendimento Municipal – PAM.

Parágrafo único – Apenas o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar ou realizar eventos ou festa, na forma do artigo anterior, em horários preestabelecidos.

Art. 2º. Nos quiosques ou bares que fornecem alimentação e bebidas localizados no raio de 200 metros do PAM, será permitido, apenas, som ambiente até as vinte e três horas, a partir deste horário, os equipamentos sonoros devem ser inteiramente desligados.

Art. 3º. Fica determinado aos integrantes da Guarda Municipal o inteiro cumprimento deste Decreto, devendo exercer o poder de polícia para fiscalizar e proibir a utilização de som em desacordo com as normas deste Decreto, devendo fazer a apreensão dos equipamentos, em caso de desobediência, encaminhando para abertura do competente processo criminal com base nas legislações de proteção ambiente e poluição sonora.

Art. 4º. Fica determina a Guarda Municipal, em caso de desobediência as normas contra a poluição sonora e meio ambiente, deverá ser encaminhada representação escrita solicitando as providencias legais ao Delegado de Polícia Civil, comunicado ao Pelotão de Polícia Local e ao Ministério Público Estadual com jurisdição nesta Cidade.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês/PB, 29 de maio de 2026.



Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito